



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.915

Processo : 200012005-00
Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2005
Responsável : Jaime da Silva Barbosa
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Cachoeira do Arari. Exercício de 2005. Prestação de contas. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Jaime da Silva Barbosa, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, as seguintes multas:

1- R\$-3.001,00, pela remessa intempestiva do orçamento; P.C. do 1º e 2º quadrimestres e REEO's do 3º e 6º bimestres, nos termos do Art. 284, IV do RI desta Corte de Contas;

2- R\$-10.000,00, despesas sem cobertura de processos licitatórios, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI desta Corte.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 11 de junho de 2015.

Conselheiro Cezar Colares
Presidente da Sessão

Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Mara Lúcia, Antônio José, Sérgio Leão, Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inez Gueiros.